



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola de Enfermagem São Camilo de Lélis		
EMENTA: Aprova a proposta pedagógica para o curso Técnico de Enfermagem, ofertado pela Escola de Enfermagem São Camilo de Lélis, para a realização das avaliações de onze disciplinas de forma presencial, das práticas de atividades laboratoriais, das atividades de aprendizagem supervisionadas e dos estágios obrigatórios, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais e estiverem vigentes as determinações governamentais por conta da Pandemia causada pela COVID-19.		
RELATOR: Orozimbo Leão de Carvalho Neto		
SPU Nº 06269997/2020	PARECER Nº 0269/2020	APROVADO EM: 16/09/2019

I – RELATÓRIO

Lilian Carvalho da Silva Mendes, diretora administrativa da Escola de Enfermagem São Camilo de Lélis, instituição sediada na Rua Padre Mororó, nº 874, Centro, CEP: 60.015-220, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.503.846/0001-32, com Censo Escola nº 23252340, mediante o processo nº 06269997/2020, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a aprovação de uma proposta para o curso Técnico de Enfermagem, referente às avaliações de forma presencial de onze disciplinas de atividades laboratoriais, de atividades de aprendizagem supervisionadas e de estágios obrigatórios em tempos de suspensão das atividades presenciais, enquanto estiverem vigentes as determinações governamentais por conta da Pandemia causada pela COVID-19.

A direção dessa Escola apresenta todos os planos alternativos de ensino das disciplinas que continuarão sendo ministradas de forma remota, detalhando que, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais, o aluno deverá, por meio de escalonamento rigoroso, comparecer à Escola de Enfermagem São Camilo de Lélis, no dia e horário agendados para a realização da avaliação prática individual.

Referidos planos foram fundamentais para a elaboração deste Parecer.

A Escola de Enfermagem São Camilo de Lélis tem como missão preparar profissionais de nível técnico para o mercado de trabalho, comprometidos com o meio ambiente e com o desenvolvimento socioeconômico do País, proporcionando



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0269/2020

ao aluno conhecimentos teóricos e práticos necessários à formação profissional e habilidades para exercer as atividades específicas da sua área de atuação, tendo como base os princípios éticos, políticos e humanos, mediante uma proposta de ensino técnico-científico que possibilite o desenvolvimento de uma prática profissional de enfermagem comprometida com ações assistenciais em saúde, pautadas na assistência de qualidade, seja no nível de atenção, promoção, proteção e/ou recuperação da saúde.

O currículo do curso Técnico de Enfermagem dessa Escola fora organizado de modo a garantir que as competências e as habilidades desenvolvidas em cada disciplina fossem alcançadas. A prática pedagógica adotada pela instituição visou ao aperfeiçoamento e à consolidação de competências e habilidades adquiridas pelo aluno mediante os mecanismos didático-pedagógicos e o estabelecimento de uma inter-relação das disciplinas teóricas com as práticas.

Nessa perspectiva de que o estudante pudesse relacionar teoria e prática, a partir dos conhecimentos adquiridos no respectivo curso, e na impossibilidade de realizar atividades presenciais, a instituição apresentou os planos de ensino alternativos das 11 (onze) disciplinas que continuarão sendo ministradas de forma remota, realizando, no entanto as avaliações presenciais. A instituição projetou uma adaptação dessas disciplinas para o modo remoto, todas elas estrategicamente desenvolvidas para esse período peculiar, buscando adquirir tecnologia e embasamento teórico para a manutenção da qualidade do ensino. O corpo docente responsável pela implantação das atividades remotas fora, ricamente, treinado e está apto para a realização das avaliações presenciais.

As disciplinas são:

- Semiotécnica 112 horas
- Centro Cirúrgico 60 horas
- Clínica Médica 52 horas
- Neonatologia 52 horas
- Obstetrícia 52 horas
- Saúde Coletiva 52 horas
- Unidade de Terapia Intensiva (UTI) 60 horas
- Urgência e Emergência 80 horas
- Fundamentos de Enfermagem 01 20 horas



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0269/2020

- Fundamentos de Enfermagem 02 20 horas
- Fundamentos de Enfermagem 03 24 horas

Além disso, a instituição apresentou um portfólio detalhando esta proposta de atividades remotas com avaliações presenciais de uma maneira extremamente didática para a assimilação por parte de seus alunos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da aprovação da proposta alternativa de planos de ensino para o curso Técnico de Enfermagem referente à realização de avaliações presenciais para as atividades laboratoriais, as atividades de aprendizagem supervisionadas e os estágios obrigatórios em tempos de suspensão das atividades presenciais, enquanto estiverem vigentes as determinações governamentais por conta da Pandemia causada pela COVID-19, tem amparo legal no Parecer CNE nº 011/2020, combinado com o Parecer CEE nº 0205/2020; na Resolução nº 484/2020, que alterou a Resolução nº 481/2020, e no Decreto Estadual nº Decreto nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando todos os planos alternativos de ensino das 11 (onze) disciplinas do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pela Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis, sediada nesta capital, meu voto é no sentido de que seja aprovada a proposta pedagógica para o curso Técnico de Enfermagem, ofertado pela Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis, para a realização das avaliações de onze disciplinas de forma presencial, das práticas de atividades laboratoriais, das atividades de aprendizagem supervisionadas e dos estágios obrigatórios, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais e estiverem vigentes as determinações governamentais por conta da Pandemia causada pela COVID-19.

As atividades a que se refere este Parecer deverão respeitar os distanciamentos sociais, os limites de ocupação e todas as demais medidas sanitárias previstas no Decreto Estadual nº 33.737/2020 e na Resolução nº 484/2020.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0269/2020

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de setembro de 2020.

OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO

Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE